



CONCEIÇÃO DO COITÉ – BA
PODER LEGISLATIVO
VEREADOR NEGO JAI

Exmº Sr. Vice-Presidente da Câmara Municipal de Conceição do Coité.

Nego Jai – José Jailmo Pereira Gomes, Vereador neste Município, e demais subscritores, na forma regimental, vem à presença do V. Excelência interpor RECURSO CONTRA ATO DA PRESIDENTE DA COMISSÃO DE POLÍTICA E SERVIÇOS PÚBLICOS - CPSP, pelos fatos e razões a seguir expostos.

A Presidente da CPSP em 15 de março de 2024 aceitou o Requerimento n. 45/2024, de autoria da Professora Elaine, realizou sorteio de relator para a proposição, convocou reunião da CPSP para apreciar a proposição e respectivo voto da relatoria para 20/03/2024, às 10:00 hs, todos atos realizados ao arrepio das normas regimentais, como passa a esclarecer.

Diz o Regimento Interno:

(...)

Art. 46. Compete à Comissão de Políticas e Serviços Públicos manifestar-se em todos os projetos e matérias que versem sobre:

I – assuntos educacionais, artísticos, inclusive patrimônio histórico, desportivos e relacionados com a saúde, o saneamento e, assistência e previdência social em geral;

II – quaisquer obras, empreendimentos e execução de serviços públicos locais;

III – atividades produtivas em geral, oficiais ou particulares;

(...)

Art. 67. Recurso é toda petição de Vereador ou Vereadores ao Plenário contra ato do Presidente da Câmara, do Presidente de Comissão Permanente ou Especial.

§ 1º O recurso poderá ser interposto dentro do prazo de 05 (cinco) dias, contados da data da ciência do fato, mediante petição dirigida ao Vice-Presidente da Câmara Municipal ou seu substituto legal, o qual conduzirá todo processo até o julgamento, cujo recurso terá o seguinte rito: (NR)

I – Imediata remessa à Assessoria Jurídica para se pronunciar em 02 (dois) dias; (AC)

II – O Vice-Presidente deverá, no prazo de 03 (três) dias seguintes,



CONCEIÇÃO DO COITÉ - BA
PODER LEGISLATIVO
VEREADOR NEGO JAI

publicar seu despacho de aceitação ou não, acatamento ou não do efeito suspensivo, além de notificar o autor do ato impugnado para que apresente sua defesa prévia no prazo de 05 (cinco) dias; (AC)

III – Recebida a defesa prévia será sorteado Relator, de partido diferente do(s) autor(es), na hipótese de impossibilidade, a escolha será mediante sorteio entre os que não tenha subscrito, para se pronunciar no prazo de 05 (cinco) dias; (AC)

IV – O Parecer deverá ser acompanhado de Projeto de Resolução que vise solucionar a situação concreta e situações semelhantes futuras; (AC)

V – Recebido o Parecer, será o recurso incluído obrigatoriamente na pauta da ordem do dia da sessão subsequente, salvo se esta for de pauta exclusiva; (AC)

VI – No julgamento a discussão será iniciada pelo Autor ou primeiro subscritor, pelo Relator, pelos demais Vereadores e concluída pelo autor do ato impugnado; (AC)

VII – Autor, Relator discutirão por até 10 (dez) minutos os demais Vereadores 5 (cinco) minutos; (AC)

VIII – O autor do ato impugnado terá direito poderá apresentar defesa oral, por si ou por procurador constituído, a qual será produzida na sessão em que ocorrer o julgamento do recurso, após o final da discussão, e terá duração igual ao tempo utilizado pelos Vereadores na discussão. (AC)

§ 2º O Plenário em face do parecer, decidirá o caso concreto, considerando-se a deliberação como prejudgado, através de resolução elaborada pela Comissão de Justiça.

§ 3º O recurso interposto por, no mínimo, 1/3 (um terço) dos membros da Câmara provocará a imediata suspensão dos efeitos do ato impugnado, até a deliberação do Plenário, nos termos do parágrafo anterior.

§ 4º A rejeição de Recurso contra Ato do Presidente da Câmara Municipal pelo Plenário cessa o efeito suspensivo do ato impugnado imediatamente, restabelecendo os efeitos do ato impugnado de forma ex tunc. (NR)

§ 5º No julgamento de Recurso Contra Ato do Presidente somente serão declaradas aprovadas por deliberação da maioria absoluta dos membros da Câmara Municipal. (AC)

§ 6º O julgamento de Recurso Contra Ato do Presidente poderá ocorrer durante a Ordem do Dia de Sessão Extraordinária.

§ 7º O Vice-Presidente da Câmara não acatará o efeito suspensivo requerido, em Recurso Contra Ato do Presidente, na hipótese de repercussão em proposição legislativa já promulgada.

§ 8º O Presidente da Câmara não aceitará Recurso Contra Ato do Presidente relativo fato direta ou indiretamente já seja objeto de outro recurso em tramitação, evitando o bis in idem.

O Requerimento n. 45/2024, tem o seguinte teor:

“Requer uma reunião para a próxima terça feira, 19 de março, às 10h com a Comissão de Políticas e Serviços Públicos (CPSP), para discutirmos sobre a Saúde pública municipal, a funcionalidade da oferta do serviço na maternidade municipal e nos postos de saúde em Conceição do Coité, sobretudo, quanto ao último caso ocorrido na maternidade que levou a óbitos de duas vidas, e sobre o acompanhamento de pré natais. Na oportunidade, requer também reunião com a secretária de saúde, direção da UMI (Unidade Materna Infantil) coordenadora da atenção básica para prestarem esclarecimentos das questões elencadas a cima.”

Como visto, o objeto do Requerimento 45/2024 é apurar óbitos ocorridos na Unidade Materna Infantil - UMI, bem como convocar Secretária de Saúde, Direção da UMI e



CONCEIÇÃO DO COITÉ - BA
PODER LEGISLATIVO
VEREADOR NEGO JAI

Coordenadora de Atenção Básica para prestarem esclarecimentos.

Ocorre que o objeto requerido não é competência do colegiado da CPSP, como bem discorre o art. 46, do nosso R.I.

Apurar irregularidades administrativas é competência exclusiva de Comissão Especial de Inquérito, como bem determina o art. 27 do R.I. a seguir transcrito:

Art. 27. A Câmara poderá constituir Comissões Especiais de Inquérito, com a finalidade de apurar irregularidades administrativas do Executivo, da Administração indireta e da própria Câmara.

§ 1º As denúncias sobre irregularidades e a indicação das provas deverão constar do requerimento que solicitar a constituição da Comissão de Inquérito.

§ 2º As Comissões Especiais de Inquérito, que terão poderes de investigação próprios das autoridades judiciais, serão criadas pela Câmara mediante requerimento de 1/3 (um terço) de seus membros para apuração de fatos determinados e por prazo certo, sendo suas conclusões se for o caso, encaminhadas ao Ministério Público para que este promova a responsabilidade civil ou criminal dos infratores.

§ 3º A Comissão de Inquérito poderá examinar documentos, ouvir testemunhas e solicitar, através do Presidente da Câmara, as informações necessárias ao Prefeito ou a dirigentes de entidade de Administração indireta.

§ 4º Mediante relatório da Comissão, o Plenário decidirá sobre as providências cabíveis, no âmbito político-administrativo, através de decreto legislativo, aprovado pela maioria absoluta dos Vereadores.

Art. 70. O Presidente da Câmara, conforme o caso, não aceitará, devolvendo-as com a devida fundamentação, as proposições não legislativas:
(...)

II – que seja formalmente inadequada, por não observar dos os requisitos regimentais;

A Presidente da CPSP não poderia ter aceitado o Requerimento n. 45/2024, com fundamento no que estabelece o art. 70 do Regimento Interno:

Art. 70. O Presidente da Câmara, conforme o caso, não aceitará, devolvendo-as com a devida fundamentação, as proposições não legislativas:
(...)

II – que seja formalmente inadequada, por não observar dos os requisitos regimentais;

Ao aceitar o Requerimento n. 45/2024, em total desrespeito as normas regimentais, a Presidente pratica, em série, outros atos decorrentes, todos maculados pela ilegalidade, ou seja: sorteio do Relator, convocação da Reunião da CPSP para apreciar a proposição e publicação do respectivo edital no Diário do Legislativo.

Todos os documentos citados estão publicados e disponíveis no SAPL – Sistema de Apoio ao Processo Legislativo como acesso irrestrito de qualquer cidadão pela internet.



CONCEIÇÃO DO COITÉ – BA
PODER LEGISLATIVO
VEREADOR NEGO JAI

Isto posto, requer:

- o processamento deste Recurso na forma do art. 67, do R.I.;
- a nulidade dos seguintes atos praticados pela Presidente da CPSP: aceitar o Requerimento 45/2024 e por consequência a nulidade dos demais atos derivados: realização do sorteio do Relator, convocação da reunião da CPSP e da publicação do respectivo Edital convocatório.

Subscrito por um terço dos membros da Câmara Municipal o presente Recurso, requer aplicação do efeito suspensivo dos atos praticados e contestados na forma do art. 67, § 3º.

Aguarda deferimento.

Gabinete do Vereador Nego Jai,
Conceição do Coité, 15 de março de 2024.


VEREADOR NEGO JAI
José Jailmo Pereira Gomes

